

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Entre a

Comissão do Mercado de Capitais



e a
Universidade Católica de Angola



ÍNDICE

PROPOSTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO CMC – UCAN	2
Cláusula 1 ^a	3
Cláusula 2 ^a	3
Cláusula 3 ^a	4
Cláusula 4 ^a	5
Cláusula 5 ^a	5
Cláusula 6 ^a	6
Cláusula 7 ^a	6
Cláusula 8 ^a	6
ANEXO I:	8

PROPOSTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO CMC – UCAN

Comissão do Mercado de Capitais

ENTRE:

A Comissão do Mercado de Capitais, doravante designada por CMC, devidamente representada, neste acto, pelo Senhor Administrador Executivo, Dr. Ottoniel dos Santos;

E

A Universidade Católica de Angola, doravante designado por UCAN, devidamente representada, neste acto, pela Senhora Vice – Reitora para a área académica, Dra. Maria Helena Miguel;

A CMC e UCAN, quando referidas em conjunto, serão designadas por “Instituições”.

CONSIDERANDO:

- i. Que a CMC tem por missão, dentre outras, a dinamização do mercado de valores mobiliários angolano e a criação de condições para que, de uma forma íntegra e sustentável, este se desenvolva e dê uma forte contribuição para o progresso do país;

- ii. A UCAN é uma instituição de criação de conhecimento, análise crítica, transmissão e difusão de cultura, ciência e tecnologia que, através da investigação, do ensino e da prestação de serviços à comunidade, contribui para o desenvolvimento económico e social do país, para a defesa do ambiente, para a promoção da justiça social e da cidadania esclarecida e responsável e para a consolidação da soberania assente no

conhecimento; tem como missão actuar solidária e efectivamente para o desenvolvimento integral da pessoa humana e da sociedade, por meio da geração e comunhão do saber, comprometida com a qualidade, os valores éticos e cristãos, na busca da verdade;

- iii. Que ambas as instituições aqui protocolantes reconhecem vantagens na dinamização de um mútuo relacionamento num quadro organizado de cooperação técnica;

A Comissão do Mercado de Capitais (CMC) e a Rede de Mediatecas de Angola acordam, estabelecer o presente **Protocolo de Cooperação**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1^a

(Objecto)

1. O presente protocolo tem por objecto definir as bases de uma relação institucional que procure, por meio da identificação dos melhores candidatos pré-finalistas dos cursos de Direito, Gestão e Economia, a sua integração no programa Mentor CMC, que visa propiciar o desenvolvimento, organização e implementação de iniciativas de formação ou outras formas de transmissão de conhecimento, bem como, aperfeiçoar e dinamizar áreas consideradas prioritárias para a integração dos recém formados no mercado de trabalho.
2. Facilitar o aproveitamento recíproco dos meios que cada instituição possa oferecer em prol do desenvolvimento do objecto deste protocolo.

Cláusula 2^a

(Objectivos específicos)

As relações de cooperação referidas na Cláusula 1^a abarcam preferencialmente

as seguintes áreas:

- a) Fomento de acções de cooperação no domínio do desenvolvimento académico, técnico e comportamental que compreendemos ser a base para:
 - a. uma integração profissional robusta e diferenciada no mercado angolano,
 - b. Promoção da literacia financeira, na óptica do mercado de valores mobiliários, numa perspectiva de complementaridade das acções desenvolvidas pela UCAN;
- b) Institucionalização da partilha regular de conhecimentos técnico-profissionais desenvolvidos pela CMC, junto dos estudantes integrados no programa Mentor CMC;
- c) Organização de seminários de literacia financeira e campanhas de incentivo para o alcance da excelência profissional;
- d) Promoção de momentos culturais no âmbito do programa Mentor CMC, com recomendações sobre literatura e cinema.
- e) Promoção de iniciativas de Poupança e Empreendedorismo;

Cláusula 3^a

(Acordos Específicos)

1. A concretização de todos ou de alguns objectivos constantes do Cláusula 2^a será objecto de acordos específicos entre as duas instituições, que definirão as condições de implementação das respectivas actividades;
2. Os direitos e obrigações de cada parte são especificados em cada acordo que vier a ser celebrado no âmbito do presente Protocolo, cabendo adicionalmente:
 - a) Definir o escopo de cada proposta, os meios técnicos, operacionais e humanos alocados, os mecanismos de acompanhamento da respectiva execução e os procedimentos a serem adoptados tendo em vista uma rigorosa avaliação da oportunidade e qualidade das iniciativas e dos diversos agentes nelas intervenientes;

- b) Identificar e caracterizar os documentos e demais materiais de apoio que devem ser produzidos, com clara identificação das condições e prazos em que devam ser disponibilizados, sempre que seja o caso;
- 3. As partes protocolantes deverão respeitar e defender o bom nome e reputação da outra parte, obtendo prévia autorização por escrito para a utilização do seu nome, marca ou logótipo e respondendo pelos danos causados pelo seu uso indevido;
- 4. Os acordos específicos passarão a constar como anexos ao presente Protocolo, fazendo dele parte integrante.

Cláusula 4^a

(Alterações)

As disposições do presente Protocolo podem ser alteradas por comum acordo entre as partes, mediante simples troca de correspondência entre as respectivas direcções.

Cláusula 5^a

(Exclusividade)

O presente protocolo não implica que exista exclusividade, da parte de qualquer dos intervenientes em relação à outra, na organização de iniciativas semelhantes na natureza, âmbito, escopo ou localização geográfica, sendo qualquer parte aqui acordante livre de desenvolver iniciativas idênticas com terceiras entidades.

Cláusula 6^a
(Partilha de informação e Confidencialidade)

As partes outorgantes acordam em partilhar entre si toda a informação relevante relativa às actividades a desenvolver no âmbito do presente Protocolo, desde que essa informação não se encontre abrangida pelo dever de sigilo profissional ou por acordos de confidencialidade com terceiros.

Cláusula 7^a

(Duração)

1. A duração deste protocolo é de dois anos a contar da data da sua entrada em vigor, considerando-se tacitamente renovado, se nenhuma das partes o tiver denunciado com a antecedência mínima de 120 dias da data da sua renovação;

2. Anualmente deverá ser feita uma avaliação do grau de execução do presente Protocolo em acto formal a ter lugar em Luanda.

Cláusula 8^a

(Entrada em Vigor)

1. Este protocolo entra em vigor na data da sua assinatura;

2. O presente protocolo firma-se em dois originais na língua portuguesa, fazendo ambos os textos, igualmente fé.

Luanda aos 06/04/2018,

ANEXO I:

PESSOAS DE CONTACTO:

CMC	UCAN
<ul style="list-style-type: none">• Dr. Mário Edilson Gavião.- Presidente da Comissão de Mercado de Capitais	<ul style="list-style-type: none">• Dr.^a Maria Helena Ramos Pereira dos Santos Miguel – Vice-Reitora da UCAN para a área académica.
<ul style="list-style-type: none">• Rua do MAT, Clássicos de Talatona, Zona Residencial I 3º B, GU 19 B, Bloco A5, 1º e 2º, - Luanda, Angola	<ul style="list-style-type: none">• Rua Pedro de Castro Van-Dúnem, 24 Luanda – Angola

